



SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Inexigibilidade em tela tem por finalidade viabilizar a contratação, sem a necessidade de licitação, de artistas musicais para se apresentarem durante a tradicional **CAVALGADA DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, a ser realizada nos dia 25 de agosto do ano de 2024.

Conforme já dito anteriormente, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima mencionada, a saber, **CAVALGADA DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, ocasião em que os nossos cidadãos se reúnem com a finalidade de realizar negócios e participar de festas, com muita alegria e diversão.

Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até por Campestre do Maranhão se encontrar com poucas opções de divertimento.

Assim sendo, é que buscamos realizar um breve levantamento a despeito dos artistas musicais que sejam de bom agrado do povo de Campestre do Maranhão e quais desses estão dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não sejam prejudicadas sob qualquer aspecto.

Feito isso, verificamos que a atração musical de renome regionais, "BANDA TARCÍSIO DO ACORDEON", aqui representada pela a empresa exclusiva, **TA SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.769/0001-03, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, bairro Cidade Universitária, na cidade de Petrolina, Estado Pernambuco, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 061.072.744-30 e RG: 1201803675/SSP/PE, residente na cidade de Petrolina/PE, não só foram apontados por parcela considerável de nossa população, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal, conforme as condições abaixo;

*Justificativa de Preços*

Item	Bandas/cantores	Und	Quantidades	Valor unitário	Preço Total
01	contratação de serviços artísticos da BANDA "TARCISIO DO ACORDEON"	Serviço	01 apresentaç	350.000,00	350.000,00



para execução de apresentação artística durante a tradicional <b>CAVALGADA DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO</b> , a ser realizada no dia 25 de agosto de 2024, na sede do Município.		ão		
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>				<b>350.000,00</b>

#### Justificativa do valor do contrato

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, por ser o valor atualmente praticado no mercado pela Banda Tarcísio do Acordeon.

Dessa forma, não nos parece razoável impedir a realização dos festejos pretendidos por conta da ausência de apenas dois ou mais documentos apontados pela Agente de Contratação, a saber, a falta de inscrição e/ou registro no Ministério do Trabalho dos artistas escolhidos e dos seus empresários.

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

#### Seção II Da Inexigibilidade de Licitação

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*  
(...)

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

#### Da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

#### Seção I Do Processo de Contratação Direta

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*



SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando dos nossos gente!*

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

*Parágrafo único.* O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

## DO CASO CONCRETO

### Justificativa para a escolha do contratado

Da análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que a **BANDA TARCISIO DO ACORDEON** é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que encontra-se justificada a escolha da atração em nome da empresa exclusiva do artista, **TA SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.769/0001-03, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, bairro Cidade Universitária, na cidade de Petrolina, Estado Pernambuco, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 061.072.744-30 e RG: 1201803675/SSP/PE, residente na cidade de Petrolina/PE.

Assim sendo, opinamos pela possibilidade de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, das atrações musicais, "BANDA TARCÍSIO DO ACORDEON", aqui representada pela a empresa exclusiva, **TA SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.769/0001-03, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, bairro Cidade Universitária, na cidade de Petrolina, Estado Pernambuco, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 061.072.744-30 e RG: 1201803675/SSP/PE, residente na cidade de Petrolina/PE, para se apresentarem durante a tradicional XXVI Festa do Vaqueiro e do Tropeiro, a ser realizada nos dias 1 e 2 de maio de 2024, vez que isso atenderá tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

Por fim, atendendo ao disposto no artigo 74. VII, da lei nº 14.133/21, encaminhamos a presente justificativa ao chefe do Poder Executivo Municipal para, assim querendo, ratificá-la.

Campestre do Maranhão – MA, 15 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA**  
Agente de Contratação